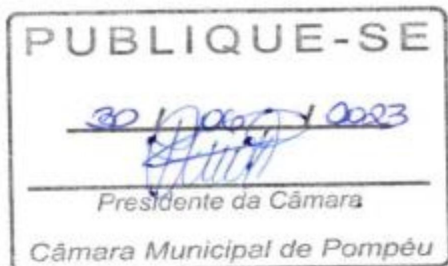




CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58



PROJETO DE LEI Nº 44/2023

Declara de Utilidade Pública a Associação
Comunitária Mulheres Do Cerrado De Pompéu
Mg - APMC - POMPEU.

A Câmara Municipal de Pompéu aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Mulheres Do Cerrado De Pompéu Mg - APMC - POMPEU, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.796/0001-37, fundada em 29 de junho de 2022, com sede e foro no Assentamento Antônio Veloso, Lote 6 - KM18, neste Município.

Art. 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de outubro, ao órgão competente do Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública Municipal, caso a entidade:

- I - deixe de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- II - substitua a finalidade do seu estatuto social ou negue-se a prestar os serviços nele compreendidos;
- III - altere sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunique a ocorrência ao setor competente do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões José Porto, 27 de junho de 2023.

APROVADO EM unân DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR unanimidade

SALA JOSÉ PORTO 27/06/2023

RUBRICA DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº 314 / 2023

Certifico para fins de comprovação que este(a) Projeto de Lei foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de 30/06/2023 a 30/07/2023

O referido é verdade, Dou fé.

POMPEU, 30/06/2023

Ass. do Servidor: [Assinatura]

RG/Matrícula: 2204

[Assinatura]
Lunna da Silva
Vereadora

- PROTOCOLO -

Data: 27 / 06 / 2023

Ass.: [Assinatura] 16:50

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.955.796/0001-37 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA MULHERES DO CERRADO DE POMPEU MG					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACMC-POMPEU				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO ROD MG 420		NÚMERO SN		COMPLEMENTO KM 18 LOTE 6	
CEP 35.640-000	BAIRRO/DISTRITO ASSENTAMENTO 26 DE OUTUBRO		MUNICÍPIO POMPEU		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLPA26OUTUBRO@GMAIL.COM			TELEFONE (37) 9982-7714		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/06/2023 às 16:29:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que, a Associação Comunitária Mulheres do Cerrado de Pompéu-ACMC-Pompéu, entidade sem fins lucrativos, sediada no Assentamento 26 de Outubro Rodovia MG 420 S/N, KM 18; Lote 06 neste município de Pompéu, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.955.796/0001-37, está em pleno e contínuo funcionamento, desde 29/06/2022, portanto, a mais de 1 (hum) ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua diretoria composta de pessoas idôneas, com mandato o quadriênio 2021/2024, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Solange Mara de Souza Almeida, portadora CPF/MF nº 902.783.646-91 e RG SSP-MG nº MG 13.950.744.

Vice-Presidente: Maria Eliene Caetano, portadora do CPF/MF nº 037.278.136-52 e RG SSP-MG nº MG 11.751.720.

1º Secretário: Fernanda Monteiro dos Santos, portadora do CPF/MF nº 140.978.496-70 RG SSP-MG nº MG 20.836.066.

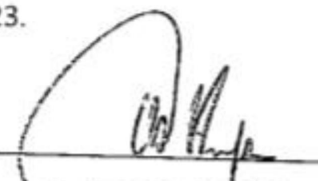
2º Secretário: Livia Silva Pereira, portadora do CPF/MF nº 135.539.866-54, RG SSP-MG nº MG 20.540.841.

1º Tesoureiro: Cláudia Tânia Assunção Pereira, portadora do CPF/MF nº 854.439.056-00 e RG SSP-MG nº MG 14.378.978

2º Tesoureiro: Maria Lucinéia Veloso Campos, portadora do CPF/MF nº 397.598.306-04, RG SSP-MG nº MG 4.427.196.

Atesto que a referida entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias, e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, quer seja a instituidores, dirigentes, conselheiros ou associados, cujas funções são exercidas gratuitamente.

Pompéu, 12 de julho de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal de Pompéu
CPF: 008.438.166-35 ID: MG-8.420.952



Associação Comunitária Mulheres do Cerrado Pompéu/MG
Assentamento 26 de Outubro, S/N, KM 18, Lote 06
Pompéu/MG 35.640-000 (37) 9 9982-7714
solpa26outubro@gmail.com

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Eu, Solange Mara de Souza Almeida, divorciada, portador do CPF: 902.783.646-91 RG: MG -13.950.744, residente a Assentamento 26 de outubro, lote 6 – Pompéu/MG, Presidente da Associação Comunitária Mulheres do Cerrado de Pompéu/MG, inscrita no CNPJ 46.955.796/0001-37 atesto, para os devidos fins, que a entidade funciona no endereço Assentamento 26 de Outubro, S/N, Lote 06, KM18.

Este atestado se fundamenta no artigo 299 do Código Penal Brasileiro:

Art. 299:

Omitir, em **documento público** ou particular, declaração de que dele devia constar, ou **nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita**, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: **reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa**, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Deste modo, **ATESTO**, a autenticidade das informações prestadas, bem como a ciência de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderão ensejar sanções de cunho civil e penal.

Pompéu, 13 de julho de 2023.

Solange Mara de Souza Almeida
Solange Mara de Souza Almeida

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MULHERES DO CERRADO DE POMPÉU - MG

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - Fica constituída a Associação Comunitária Mulheres do Cerrado de Pompéu/MG (ACMC-POMPÉU). - é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos e de interesse público (OSCIP), com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Pompéu Estado de Minas Gerais, Rodovia MG 420, Km 18, Assentamento 26 de Outubro, lote 6 - Pompéu/MG.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação às agricultoras familiares da cidade de Pompéu - MG, o que consistirá principalmente em:

- I - Articular e agregar os produtores da agricultura familiar de Pompéu - MG.
- II - Tomar decisões para a coletividade das agricultoras familiares.
- III - Captar recursos para a Associação e associados.
- IV - Prestar auxílio na produção, transporte, e comercialização dos produtos.
- V - Orientar e incentivar a produção orgânica e/ou agroecológica.
- VI - Buscar melhorias em infraestrutura, logística, ferramentas, e equipamentos para melhoria da produção e comercialização.
- VII - Buscar e promover melhorias da qualidade de vida para as agricultoras da agricultura familiar.
- VIII - Aumentar a produtividade e a renda da agricultura familiar.
- IX - Ser agente fomentador do diálogo e o ponto de ligação entre as agricultoras da agricultura familiar.
- X - Ser a representação oficial das agricultoras familiares.
- XI - A associação será o canal de comercialização das agricultoras de Pompéu, principalmente em chamadas públicas e licitações.

Stiga

Flávia Lobato
Advogada
OAB-MG 134.794

- XII - Celebrar convênios com entidades públicas e privadas.
- XIII - Preservação do bioma do Cerrado, tanto fauna e flora, curso d'água, das nascentes e meio ambiente.
- XIV - Buscar formas de agregar valor ao produto para facilitar sua comercialização.
- XV - Buscar recursos para preservação do meio ambiente.
- XVI - Guardiãs das sementes criolas.
- XVII - Combate ao uso abusivo de agrotóxico.
- XVIII - Melhorar a qualidade de vida da mulher do campo, cerrado, e dos povos tradicionais.
- XIX - Explorar de forma extrativista no manejo sustentável, os frutos, sementes, flores, raízes, e demais partes das plantas.
- XX - Contribuir com as comunidades eclesiais de base para desenvolvimento de sua missão.
- XXI - Trabalhar com fitoterápico, homeopatia e medicina popular

Art. 4º Na consecução de tais objetivos a ACMC-Pompéu poderá efetivar trabalhos de formação contínua em relações interpessoais, gênero, convivência em grupo; na área de agricultura orgânica, agroecológica e reaproveitamento de alimentos, insumos e adubos/defensivos orgânicos; na área de produção, beneficiamento, comercialização e agregação de valor aos produtos. Poderá ainda promover eventos para arrecadar recursos e receber subvenções municipais, estaduais, federais e internacionais. Além disso, deverá realizar reuniões com os associados para discussão de assuntos pertinentes.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessárias, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da ACMC POMPEU será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

[Handwritten signature]

Hudson

Advogado

OAB-MG 134.734

- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.
- m) imóveis e equipamentos que vier adquirir.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos e fins regidos neste estatuto, outra utilização deverá ser decidida em assembleia.

Art. 9º O Patrimônio da APMC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, sementes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 10º No caso de dissolução da APMC, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada na Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ou entidade pública.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 11º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º. São atribuições da Assembleia Geral.

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

 Hudson L. ...
Advogado
OAB-MG 13.134

- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da ACMC POMPÊU;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- X - deliberar sobre assuntos que não constam neste estatuto.

Art. 13º. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada quatro anos para eleição e posse de nova diretoria na primeira quinzena de janeiro de quatro em quatro anos, ou quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.
- c) eleição e posse de nova diretoria
- d) alteração estatutária
- e) mudanças de endereços e outras deliberações necessárias.

Art. 14º. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 15º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

Hudson Augusto
Advogado
OAB-MG 134.794

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 16º. A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

VII- 3 (três) membros conselho fiscal titular

VIII-3 (três)membros conselho fiscal suplente

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 17º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 18º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 19º. Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

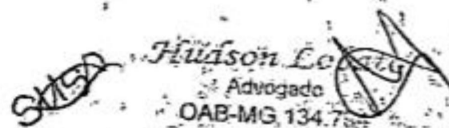
IV - elaborar os regimentos internos da ACIVIC-POMPÉU;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - tomar decisões para coletividade;

VII - representar a associação;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.


Hudson Leal
Advogado
OAB-MG 134.7

Art. 20º. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;

Art. 21º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente na ausência e impedimentos deste;
- II - Reunir com o presidente e demais membros da diretoria para tomadas de decisões;
- III - Ajudar o presidente nas suas atuações;

Art. 22º Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a APMC-POMPÉU, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 23º Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

[Handwritten signature]

Hudson

OAB-MG 134.734

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 25º. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 27º. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.
Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 29º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá a assembleia escolher outro membro.

Art. 30º. Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

V- fiscalizar os atos da diretoria verificando se estão cumprindo o estatuto;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 31º. Os sócios e dirigentes da APMC-POMPEU, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 32º. A APMC-POMPEU é composta por número ilimitado de sócios, que serão admitidos, a juízo da Diretoria-Executiva, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, residindo ou não no Município de Pompeu/MG.

Selva

Hudson
Advogado
OAB-MG 134.724

§1º - O ingresso do associado na APMC será por meio de uma ficha de inscrição, contendo todas as informações necessárias à identificação do associado, que ao assinar a sua ficha de adesão, se comprometerá em contribuir para a execução dos objetivos da entidade, cumprir o Estatuto Social as determinações da Diretoria-Executiva e da Assembleia Geral.

§2º - A adesão do associado será homologada na Assembleia Geral.

§3º - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida a Diretoria-Executiva da APMC, não podendo ser negada.

§4º - A exclusão será aplicada pela diretoria com anuência da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30(trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§5º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§6º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§7º - A eliminação considerar-se-á definitiva, se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no §5º deste artigo.

Art. 33º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da APMC e assinaram a respectiva ata;

II - Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria-Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

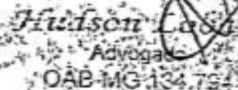
III - Honorários: são todas as pessoas, físicas ou morais, qualquer que seja a sua nacionalidade, que tenham prestado relevantes serviços à APMC e que sejam aprovados pela Assembleia Geral;

IV - Contribuintes: são aqueles que aderiram à APMC, na forma do artigo 32º, parágrafos 1º ao 7º deste Estatuto Social e contribuem financeiramente com a associação, segundo valores, formas, prazos e critérios estabelecidos pela Diretoria-Executiva, sob anuência da Assembleia Geral.

Art. 34º - São Direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;




OAB-MG 134.754

- II – tomar parte nas assembleias gerais;
- III – participar das atividades em geral e das atribuições descritas no artigo 3º deste Estatuto Social;
- IV – recorrer à Assembleia Geral na Defesa de seus direitos;
- V – requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante pedido assinado no mínimo, por um quinto (1/5) dos associados, em pleno gozo das prerrogativas sociais, nos termos do art. 13º deste Estatuto Social, declarando-se expressamente no pedido os motivos da convocação;

Parágrafo Único – Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 35º - São Deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria-Executiva;
- III – pagar as contribuições estabelecidas na forma do artigo 33º, inciso IV, deste Estatuto Social;
- IV – Comparecer às reuniões e assembleias gerais;
- V – exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhes foram confiadas quando da eleição para cargo na Diretoria-Executiva, no Conselho Fiscal da ACMC, ou por indicação para as diretorias de assessoramento;
- VI – colaborar com a Diretoria-Executiva da ACMC no desenvolvimento das atividades da associação e no seu engrandecimento.

Parágrafo único. A primeira Assembléia Geral da ACMC-POMPÉU composta por seus sócios fundadores. Somente aos sócios fundadores, beneméritos, honorários é facultado o pagamento de mensalidade os demais será cobrada uma mensalidade de 1%(um) do salário mínimo vigente. Os membros fundadores designarão comissão para elaborar regimento interno que deve constar quem pode associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º. A Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse no mesmo dia da eleição que poderá ocorrer por votação ou aclamação.

[Assinatura]

[Assinatura]
Advogado
OAB-MG-134.794

Art. 37º. Os cargos da diretoria da Associação não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem por exercer cargo na diretoria.

Art. 35º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 38º. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

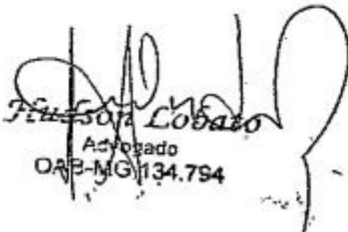
Art. 39º. Cada comunidade terá uma agricultora responsável pela articulação e decisões da comunidade. Ficando assim dividido em polos de administração. Quantos polos necessários para atender todas as comunidades rurais incluindo assentamentos, quilombos e aldeias indígenas.

Art. 40º. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembléia Geral.

Art. 41º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 42º. O orçamento da ACML-POMPÊU será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Art. 43º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Pompeu - MG, para sanar possíveis dúvidas.


Juscelino Lobato
Advogado
OAB-MG 134.794

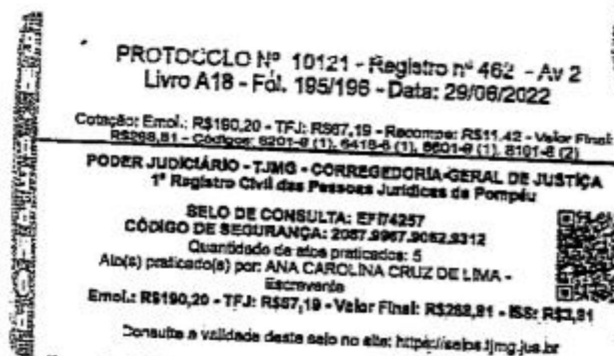
Sofange Mara de Souza Almeida



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MULHERES DO CERRADO DE POMPÉU/MG

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às 13:00 horas, instalou-se no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pompéu, localizado à Rua Gerônimo Vieira, nº 40, no Bairro Centro, cidade de Pompéu, CEP 35.640-000, Estado de Minas Gerais, a Assembleia Geral para Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria da Associação Mulheres do Cerrado de Pompéu/MG. A assembleia foi aberta com a presença dos idealizadores do projeto, líderes comunitários, além de outras personalidades listadas e que assinaram a lista de presença anexa, desde já considerados Sócios Fundadores. Assembleia esta secretariada por Sr.^a *Fernanda Monteiro do Santos* e Presidida pela fundadora e idealizadora Sr.^a *Solange Mara de Souza Almeida*, que explicou em pormenores as finalidades da fundação desta associação, dizendo tratar-se de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) sem fins lucrativos, seus objetivos, finalidades, áreas de atuação e, sobre os Projetos Sociais a serem desenvolvidos. Tendo tomado a palavra Sr.^a *Cláudia Emília* se dispôs em nome Pastoral Operária a unirem forças para a concretização da Associação e acompanhar o grupo na economia popular solidária. A seguir foi lido também alternadamente pelos três membros da mesa, o **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO**, que irá reger a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MULHERES DO CERRADO DE POMPÉU/MG**. Amplamente discutido em todas as suas alíneas, cláusulas e parágrafos, foi aprovado integralmente por aclamação, pelos presentes. Após este ato foi suspensa a sessão por uma hora, para que fossem elaboradas as chapas a concorrerem a direção da entidade no primeiro mandato de existência desta associação, tendo sido nomeado como Presidente deste Ato de Eleição e Posse da Primeira Diretoria, a Sr.^a *Cláudia Emília da Silva Pereira*. Decorrido o intervalo estipulado, a Senhora Presidente, convidou a Secretária Sr.^a *Fernanda Monteiro do Santos*, para proceder à chamada dos Associados e apresentação das chapas concorrentes. Constatada a presença de todos que responderam a convocação inicial, relacionados em Lista de Presença em anexo e, a partir deste Ato designados **Sócios Fundadores**. Como foi apresentada apenas uma chapa, foi decidido que a **Primeira Diretoria** fosse eleita por aclamação, tendo a diretoria composta da seguinte forma: **Presidente:** *Solange Mara de Souza Almeida*, portadora do RG.: MG-13.950.744 e do CPF.: 902.783.646-91; **Vice-Presidente:** *Maria Eliene Caetano*, portadora do RG.: MG-11.751.720 e do CPF.: 037.278.136-52; **1ª Secretária:** *Fernanda Monteiro do Santos*, portadora do RG.: MG 20.836.066 e do CPF.: 140.978.496-70; **2ª Secretária:** *Livia Silva Pereira*, portadora do RG.: MG-20.540.841 e do CPF.: 135.539.866-54; **1ª Tesoureira:** *Cláudia Tânia Assunção Pereira*, portadora do RG.: MG-14.378.978 e do CPF.: 854.439.056-00; **2ª Tesoureira:** *Maria Lucineia Veloso Campos*, portadora do RG.: MG - 4.427.196 e do CPF.: 397.598.306-04 e, o **Conselho Fiscal**, composto da seguinte forma: **Primeiro Membro:** *Rosiane Gonçalves Lacerda*, portadora do RG.: MG-16.063.888 e do CPF.: 056.373.226-19; **Segundo Membro:** *Eliene Monteiro Costa*, portadora do RG.: MG-14.723.646 e do CPF.: 512.538.016-49; **Terceiro Membro:** *Emanuelly da Silva*, portadora do RG.: MG -19.055.796 e do CPF.: 130.935.956-30; **1ª Suplente:** *Angélica da Dolores Veloso Barbosa*, portadora do RG.: MG-18.068.202 e do CPF.: 135.630.186-00; **2ª Suplente:** *Ana Maria Alves Pereira*, portadora do RG.: MG-

5/5/21



Lista de Presença da Assembléia Geral para Fundação, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunitária Mulheres do Cerrado de Pompéu/MG do dia 13/10/2021, às 13h00 min.

Nº	Nome
1	Emanuelly da Silva
2	Silvany Maria da Silva Almeida
3	Lucia da Silva
4	Maria Eliene Pereira
5	Elvira Monteiro Costa
6	Gerarda Monteiro dos Santos
7	Maria Lucineia Veloso Campos
8	Leila da Silva
9	Gerarda Monteiro dos Santos
10	Maria do Socorro Santana
11	Elvira Monteiro dos Santos
12	Ana Maria dos Santos
13	Rosiane Gonçalves de Lucena
14	Angelica dos Reis Veloso Barbosa
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	

PROTOCOLO Nº 10122 - Registro nº 462 - Av 3
Livro A18 - Fol. 197 - Data: 29/08/2022

Cotação: Emol: R\$183,13 - TFE: R\$57,39 - Recomeço: R\$9,79 - Valor Final: R\$230,31 - Código: 6418-8 (1), 8801-9 (1), 9101-8 (1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pompéu

SELO DE CONSULTA: EFD4262

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3598.1537.9298.8809

Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: ANA CAROLINA CRUZ DE LIMA -
Escrivente

Emol: R\$183,13 - TFE: R\$57,39 - Valor Final: R\$230,31 - ISS: R\$3,27

Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

